e de Enfermagem Geral, nos termos da Lei n.º 480/88, de 23 de dezembro, que comprovem, simultaneamente, a titularidade de um curso do ensino secundário (12 anos de escolaridade), de um curso complementar do ensino secundário ou dos 10.º/11.º anos de escolaridade;

c) Os titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica, obtido nos termos da legislação em vigor.

Artigo 22.º

Cursos a que se podem candidatar

1 — Os candidatos a que se referem as alíneas *a*) e *b*) do artigo anterior podem candidatar-se a qualquer curso superior.

2 — Os candidatos a que se refere a alínea *c*) do artigo anterior que tenham obtido aprovação num CET, em outro estabelecimento de ensino ao abrigo de protocolo com o IPG, podem candidatar-se aos cursos fixados nos respetivos protocolos, beneficiando de um contingente de vagas específico, nos termos que tenham sido fixados nos respetivos protocolos.

Artigo 23.º

Seriação

Os candidatos a que se refere o artigo 21.º são seriados de acordo com os seguintes critérios:

a) A classificação final do curso, arredondada às unidades, por ordem decrescente;

b) Ano em que concluíram o curso, dando-se prioridade àqueles que o concluíram em ano mais recuado;

c) Idade dos candidatos, dando prioridade aos mais novos.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 24.º

Erro dos Serviços

1 — A situação de erro não imputável direta ou indiretamente ao candidato deverá ser retificada, mesmo que implique a criação de vaga adicional.

2 — A retificação pode ser desencadeada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa dos Serviços Académicos.

3 — A retificação abrange apenas o candidato em que o erro foi detetado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos.

Artigo 25.º

Edital de Abertura

1 — O Edital de Abertura é aprovado pelo Presidente do IPG, mediante propostas apresentadas pelas Escolas.

2 — Sem prejuízo de outras formas de divulgação pública, o Edital será divulgado nas Escolas através de afixação nos locais próprios, nas páginas da Internet das Escolas e no portal do IPG com, pelo menos, 5 dias de antecedência relativamente à data fixada para o início do prazo de candidaturas.

Artigo 26.º

Outras Situações

Para efeitos do aproveitamento de vagas previsto no n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, e uma vez esgotadas as listas de candidatos não colocados por falta de vagas, podem ser analisadas candidaturas apresentadas fora de prazo se cumprirem os restantes requisitos estabelecidos neste regulamento e se verificar a existência de vagas sobrantes nos respetivos cursos, estando igualmente sujeitas ao pagamento de emolumentos.

Artigo 27.º

Casos Omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos por despacho do Presidente do IPG.

Artigo 28.º

Aplicação

O presente regulamento entra imediatamente em vigor, aplicando-se a todos os procedimentos relativos aos concursos especiais para acesso aos cursos do IPG, a partir do ano letivo 2012-2013.

([1]) Não são abrangidos pelos concursos especiais de acesso os estudantes provenientes de instituições de ensino superior estrangeiras. Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não, deverão candidatar-se ao abrigo dos regimes de mudança de curso e transferência, de acordo com a Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril.

205985378

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho (extrato) n.º 5689/2012

Por despacho de 19 de janeiro de 2012, do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos previstos na lei, foi autorizada, a contratação de *Sílvia Lara Bolota Taveira Vieira,* em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, para a Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar de Peniche, integrada no Instituto Politécnico de Leiria, com a categoria de Técnico Superior. Nos termos do n.º 1, do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), fixou-se o posicionamento remuneratório correspondente à 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15, da tabela remuneratória aprovada pela Portaria 1553-C/2008, série A, de 31 de dezembro. A contratação tem início a 19 de janeiro de 2012.

19 de janeiro de 2012. — O Vice-Presidente do IPL, *João Paulo dos Santos Marques*.

206000085

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Despacho (extrato) n.º 5690/2012

Por despacho de 16 de fevereiro de 2012 do Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o exercício de funções dos seguintes docentes:

Do Licenciado Alexandre Filipe da Silva Lourenço, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo Parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-50 %, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com inicio a 27 de fevereiro de 2012 cessando a 30 de junho de 2012.

Da Doutora Anabela Gregório Dias, na categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo Parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185-2/3-50 %, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com inicio a 27 de fevereiro de 2012 cessando a 30 de junho de 2012.

Do Mestre Carlos Eduardo Valente de Almeida, na categoria de Assistente convidado, em regime de tempo Parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-50 %, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com inicio a 27 de fevereiro de 2012 cessando a 22 de junho de 2012.

Do Mestre Joel Pedro Peixoto de Carvalho, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo Parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-50 %, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com inicio a 27 de fevereiro de 2012 cessando a 30 de junho de 2012.

16 de fevereiro de 2012. — O Presidente, *João Manuel Simões da Rocha*.

206003171

Despacho (extrato) n.º 5691/2012

Por despacho de 17 de fevereiro de 2012 do Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, foi autorizada a celebração do contrato